



<b>ÓRGÃO/ENTIDADE:</b>	A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A
<b>REF:</b>	PREGÃO ELET. Nº 51/2024 / MTPAR
<b>OBJETO:</b>	Aquisição de Veículos e Equipamentos para atender o Setor Operacional do Parque Novo Mato Grosso, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos

**AO EXCELENTÍSSIMO SR. WENER KLESLEY DOS SANTOS, PRESIDENTE DO MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS, ESTADO DE MATO GROSSO E/OU COMISSÃO DE LICITAÇÃO.**

### CONTRARRAZÃO AO RECURSO ADMINISTRATIVO

**RECORRIDA:** A empresa TRACTON COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E LTDA, inscrita no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS (CNPJ) sob a numeração 55.367.606/0001-51, e-mail: tractoncomercio@gmail.com, telefone: estabelecida no endereço AV. RIO VERDE Q97 L04 – SÃO TOMAZ – APARECIDA DE GOIÂNIA/GO, representada pela SENHORA MITIELY SOUZA, administradora, documento de identidade 3619199 PC-GO e inscrita no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS (CPF) sob a numeração 906.981.341-68, no uso de suas atribuições, vem, respeitosamente, perante Vossa Senhoria, com fulcro no art. 164 inciso 4º da Lei 14.133/21, formular a presente CONTRARRAZÃO às disposições aduzidas, pelo recurso impetrado pela empresa **RECORRENTE:** NOVO HORIZONTE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA inscrita no CNPJ nº 51.552.005/0001-68 estabelecida na Av. Segunda Avenida, Qd. 1B, Lt. 48 E, Ed. Montreal Office, salas 905 e 906, Cidade Vera Cruz - Cond. Empresarial Village, Aparecida de Goiânia-GO.

#### 1. DOS FATOS

A MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A, promoveu a realização do certame identificado em epígrafe na data de 29 de outubro de 2024, com objetivo de Aquisição de Veículos e Equipamentos para atender o Setor Operacional do Parque Novo Mato Grosso, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

Ao término da etapa de disputa de lances, e desclassificação da empresa arrematante pelo lance inexecutável, a empresa recorrente (NOVO HORIZONTE) foi desclassificada pela comissão de licitação pelo fato de ofertar objeto em desacordo com o edital, conforme mostramos abaixo:

<b>Fornecedor desclassificado</b>	
Data/Hora	30/10/2024-18:10:13
Fornecedor	NOVO HORIZONTE COMERCIO E SERVICOS LTDA
Observação	Desclassifico a empresa NOVO HORIZONTE COMERCIO E SERVICOS LTDA, tendo em vista que o caminhão ofertado pela respectiva licitante não atende aos seguintes requisitos editalícios: MONTADO SOBRE CHASSI DE FABRICAÇÃO NACIONAL (PBT MÍNIMO 17 TON) CONFECIONADO EMAÇO LNE 80 CONFORMERECOMENDADO, COM ENTRE-EIXO 4.300 MM ~ 4.800 MM



Após análise da proposta e habilitação da empresa TRACTON COMERCIO DE TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS pela comissão de licitação, sua proposta foi **aceita** e declarada vencedora pelo menor preço e atendendo a todas as exigências do edital.

Diante disso, o fornecedor NOVO HORIZONTE descontente com sua desclassificação, manifestou intenção de recurso fazendo alegações **infundadas** que a empresa TRACTON não cumpriu com as exigências exaradas no Edital, com os seguintes argumentos apresentados:

1. Freio do veículo proposto divergente do exigido em Edital;
2. Prazo de entrega diverge do estabelecido em Edital.
3. Atestado de Capacidade Técnica sem assinatura legal

Ocorre que, o edital no termo de referência não é claro ao solicitar “Freios a Ar”, onde nos modelos de caminhões de médio e grande porte do mercado atual, possuem 3 tipos de freios, sendo eles: **Freios de serviço** (acionado pelo pedal); **Freio motor** (que atua em conjunto ajudando na frenagem do caminhão) e **Freio de estacionamento** (acionada pelo “maneco” atuando como freio de mão do caminhão). Considerando a alegação do proponente de que o freio do modelo Volvo apresentado informado no catálogo ser a “tambor” com ABS e EBS.

De acordo com o catálogo de peças da fabricante VOLVO e através de buscas pela internet é fácil verificar e comprovar que o sistema de freios dos caminhões VOLVO são a Ar, mesmo que no catálogo apresentado informa o tipo a “Tambor”, esse sistema também é a AR, conforme pode-se verificar através do link do catálogo de peças no site da VOLVO, onde é informado o compressor de ar a venda da linha VM. Além do próprio freio de estacionamento por mola acumuladora com acionamento PNEUMÁTICO, também ser a Ar.

<https://www.volvopecas.com.br/compressorreman85003039/p>





Desta forma é notório o desentendimento da empresa recorrida em suas alegações sobre o assunto, visto que nem mesmo o modelo ofertado da marca IVECO (17-280) cita no catálogo “Freio a Ar” e sim a palavra “Tambores”.

FREIOS	
Freio de serviço	Tipo S-cam com acionamento pneumático, tambores dianteiros e traseiros, ajustador automático das lonas (Automatic Slack Adjuster) / 4.495cm <sup>2</sup> área efetiva de frenagem / ABS com EBL (EBD).
Freio de estacionamento	Tipo <i>spring brake</i> com atuação pneumática no eixo traseiro.
Freio motor	Freio de exaustão tipo válvula borboleta no escapamento / acionamento eletropneumático.

A marca VOLVO é renomada no mercado internacional por ter como item principal da marca em seus caminhões a SEGURANÇA, sendo até mesmo o motivo da projeção do símbolo da marca, que trás uma faixa transversal fazendo alusão a um cinto de segurança.

Na segunda alegação, o fornecedor faz menção ao prazo de entrega informado na proposta reajustada, estar divergente ao do edital.

Ocorre que, na data de 18.10.2024 foi anexado no portal um julgamento de impugnação pela empresa Emporio Construtora Comércio e Serviços Ltda, onde a recorrente solicita alteração do prazo de garantia, e que o prazo de entrega do edital de 30 dias ser inexecutável, sugerindo a alteração do prazo para 120 Dias considerando o tempo de fabricação do implemento.

#### I - DO PRAZO DE ENTREGA - INEXEQUIBILIDADE

O item 2.1 do edital e 12.1.1 do Termo de referência, estipula que "a CONTRATADA deverá entregar o objeto no prazo de até 30 (trinta) dias úteis". Contudo, considerando a complexidade do objeto a ser fornecido, que envolve a aquisição e implementação de um caminhão com varredeira, o prazo de 30 dias úteis revela-se inexecutável. O processo de fornecimento inclui:

Emissão da Nota Fiscal e faturamento do veículo;

Transporte e recebimento do caminhão pela empresa implementadora;

Fabricação e Implementação da varredeira com os ajustes técnicos e necessários para que a mesma atenda a 100% do termo de referência; Parametrização e teste de funcionamento do implemento;

Transporte do caminhão implementado até o local de entrega

O prazo mínimo necessário para a conclusão dessas etapas é de 120 dias, considerando o tempo de fabricação do implemento e ajustes finais. Dessa forma, o prazo estipulado no edital viola o princípio da razoabilidade e compromete a competitividade do certame, restringindo a participação de empresas que possam atender de maneira adequada às especificações. Conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o procedimento licitatório deve assegurar a isonomia, a ampla concorrência e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. O prazo de entrega exíguo fere diretamente tais princípios, uma vez que impossibilita o cumprimento dos requisitos de maneira adequada.

Diante disso, a comissão julgadora da MTPar concluiu, julgando PROCEDENTE a impugnação, acatando e determinando a alteração do edital conforme.



Face ao exposto, cumpre informar que o órgão contratante fará publicação de uma emenda ao edital promovendo a alteração ao edital de licitação em epígrafe, acolhendo mérito da presente impugnação reduzindo o prazo de garantia dos veículos de 24 meses para 12 meses.

No tocante ao prazo estabelecido no item 12.1.1 do Termo de Referência, tal prazo poderá ser estendido desde que previamente comunicado à fiscalização do Contrato, conforme prevê o item 16.8 do Termo de Referência.

Diante disso, a pretensa Contratada deverá informar à fiscalização do contrato a previsão de entrega, cabendo à Contratada ater-se a eventuais postergações para não incorrer em inexecução contratual. Cabe reforçar que a entrega dos equipamentos será sob demanda, em consonância com as necessidades da MT Participações e Projetos S.A.

#### Conclusão

Face ao exposto, conclui-se pela procedência feita pela Emporio Construtora Comércio e Serviços Ltda, representada neste ato pelo Sr. Adailton Ferreira Soares e DETERMINA-SE a publicação de emenda ao edital e a publicação de aviso de prorrogação, concedendo o prazo inicialmente definido a fim atingir o maior número de interessados.

Anexo que compõe a Decisão:

- Anexo I - Impugnação ao Edital de Licitação.

Cuiabá - MT, 18 de Outubro de 2024.

No mesmo contexto, a alegação da nobre concorrente seria facilmente sanada através de diligência solicitada pelo pregoeiro, conforme item 9.5 “A MT-PAR reserva-se o direito de realizar diligências para os esclarecimentos que se fizerem necessários para o julgamento” e 9.12.4.2.1 “O agente de licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta ou exigir da licitante que ela seja demonstrada, previsto em edital e na Lei 14.133/21. Mas conforme foi enviado junto ao catálogo do implemento (varredeira), o orçamento feito pela empresa Pioneira Indústria, fabricante do implemento, nota-se que o prazo de entrega informado é de apenas 60 dias, atendendo as prerrogativas feitas no julgamento da impugnação.

Não satisfeita, a empresa NOVO HORIZONTE faz **suposição** de valor do equipamento sem comprovação, alegando um valor bem abaixo do real proposto em orçamento feito pela empresa Pioneira Indústria, anexado junto com o catálogo, com valor acima de 1.000.000,00 (um milhão) não exposto, devido a vários acessórios solicitados, comparando ao equipamento ofertado (importado) alegando ser de melhor qualidade. Destaca-se que um equipamento sendo importado pode acarretar dificuldade na assistência técnica na reposição de peças e assistência técnica, onde ofertamos um equipamento nacional, com assistência técnica e garantia do equipamento de 12 meses ou 1.200 horas trabalhadas, o que ocorrer primeiro, trazendo maior agilidade, rapidez e custo benefício ao MTPar.

Em sua terceira alegação, o fornecedor SUSPEITA do Atestado de capacidade técnica apresentado pela empresa não ter assinatura “legal”. Nesse sentido não se deve dar ênfase ao ilustrado pela recorrida, visto que foi solicitado pela comissão julgadora da MTPar diligência conforme previsto em Lei para comprovação da entrega do objeto, onde foi inserido ao processo, nota de empenho do órgão requisitante e nota fiscal da empresa referente a entrega do objeto como comprovação da capacidade técnica operacional.



O fato mais relevante dessa peça recursal é o que vamos abranger no momento, sendo o que motivou a desclassificação da empresa NOVO HORIZONTE pelo **descumprimento ao instrumento convocatório**, ofertando veículo que não atende as exigências mínimas do termo de referência.

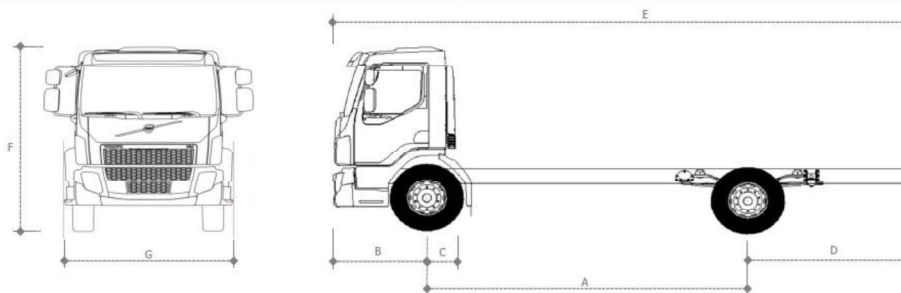
“3.2.21. Chassi: Fabricado nacionalmente (PBT mínimo de 17 toneladas) **em aço LNE 60**, conforme recomendado, **com entre-eixo de 4.300 mm a 4.800 mm**, atendendo todas as normas estabelecidas pelo CONTRAN”.

Ocorre que, o chassi do caminhão IVECO modelo 17-280 possui aço de Liga LNE 38 que é inferior no quesito da liga do aço (LNE 60) solicitado no edital, por ser um aço de baixa liga e usado em peças que passam por processo de dobra, o que deixa o chassi menos resistente, visto que o chassi do caminhão deve ser **rígido**, além de não atender ao entre-eixo máximo solicitado de 4.800mm. Nesse sentido, a recorrente teve a oportunidade de impugnação ao instrumento convocatório, dentro dos prazos legais, visto que teve acesso ao edital e suas exigências mínimas antes de sua abertura.

Já o modelo ofertado pela empresa TRACTON atende todas as exigências solicitadas, onde mostraremos no catálogo da marca VOLVO modelo VM290 4x2R, na figura abaixo o atendimento ao entre-eixos e a liga do chassi (LNE 60)

## VOLVO VM 4x2R

## Especificações Técnicas



VERSÃO	3650	4550	5150
DIMENSÕES (mm)			
A Entre eixos	3650	4550	5150
B Balanço dianteiro	1320	1320	1320
C Distância eixo dianteiro/implemento	503 (cabine diurna) 826 (cabine leito)	503 (cabine diurna) 826 (cabine leito)	503 (cabine diurna) 826 (cabine leito)
D Balanço traseiro	1795	2245	2570
E Comprimento total	6765	8115	9040
F Altura da cabine leito teto alto, descarregado	2784	2784	2784
G Largura da cabine	2400	2400	2400
Raio de giro	7140	8500	9440

Altura externa máxima, sem carga, sem defletor, suspensão traseira parabólica, pneus 295/80 R22.5

Veículos com climatizador acrescentar 220 mm à altura.

Todas as medidas são referência e podem variar de acordo com opcionais.

### CHASSIS

Tipo	Perfil "U"
Material	LNE60
Bitola (mm)	866
Altura da alma (mm)	260
Largura da aba (mm)	70
Espessura da longarina (mm)	8



Desta forma, o próprio concorrente se contradiz ao citar o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, mas não cumpriu as exigências mínimas solicitadas em edital, que no caso é a Lei no contexto.

## TECTOR 17-280 (4x2)

DIMENSÕES (mm)						
Distância entre-eixos	A	3.690	4.185	4.815	5.175	5.670
Comprimento total	B	6.185	7.492	8.457	8.660	9.267

### CHASSIS

Tipo – construção / dimensões

Tipo escada, longarinas planas com perfil “C”, unidas com travessas rebatidas / longarinas de 262,5 x 80 x 6mm.

Material

Aço laminado Fe E 420 / LNE 38.

Destaca-se, que o intuito da administração pública e critério de julgamento é pelo **MENOR PREÇO, pela vinculação ao edital, do julgamento objetivo e a escolha da proposta mais vantajosa**, nos termos da Lei nº 14.133/21, princípios conforme Art. 5º e exigências estabelecidas neste Edital.

### DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, **da vinculação ao edital, do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Desta forma, deve-se aplicar a vinculação ao instrumento convocatório do certame e em hipótese alguma “privilegiar” qualquer licitante no julgamento objetivo dentro dos princípios da isonomia e legalidade do processo, conforme estabelece na Lei 14.133/21, art. 59:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

**II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;**

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.**

Diante dos fatos e comprovações trazidas ao conhecimento do município, fica evidenciado o cumprimento as exigências mínimas do edital e a falta de comprovações da recorrente;



---

Desta forma a empresa TRACTON, vem mui respeitosamente, requerer junto a MT PARTICIPAÇÕES E PROJETOS S.A:

1. Julgar IMPROCEDENTE o recurso da empresa NOVO HORIZONTE ;
2. Considerar o julgamento da comissão de licitação correto, onde declarou vencedora a empresa TRACTON com a proposta mais vantajosa.
3. Que o certame prossiga na forma da Lei e termos estabelecidos no edital.

Aparecida de Goiânia/GO, 12 de Novembro de 2024.

TRACTON COMÉRCIO DE TRATORES, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA  
CNPJ: 55.367.606/0001-51 | INSC. ESTADUAL: 20.154.789-9  
SEDE: AV. RIO VERDE Q97 L04 - SÃO TOMAZ - APARECIDA DE GOIÂNIA/GO  
E-MAIL: TRACTONCOMERCIO@GMAIL.COM | TELEFONE: 62 9 9364-2858  
REPRESENTANTE LEGAL: MITIELY SOUZA | CPF: 906.981.341-68